



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
12.10.2022  
ÀS 15:40 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 19 abr 2022 09:00

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 39/2022**

**Projeto de Lei nº 50/2022**

Processo nº 63/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.533, de 28 de novembro de 2012, que "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PARA OCUPAR OS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS, VISANDO PROTEGER A PROIBIDADE E A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de adequar os dispositivos devido a promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Justifica o Executivo Municipal, que a Proposição encaminhada visa acrescer o inciso XIV, no art. 1º da Lei Municipal nº 5.533/2012, a fim de vedar a ocupação de cargos de agentes políticos e públicos, no âmbito do Poder Executivo, os que forem condenados em decisão transitada em julgado até comprovado cumprimento da pena, em situações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações.

Ainda, segundo o Executivo, embora muitos avanços tenham sido alcançados com a promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, ainda contabilizamos um número significativo de casos de agressão contra as mulheres, levando muitas vezes ao Femicídio,

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento a este problema, por meio de responsabilização do crime, encaminha-se este Projeto de Lei, com tema de interesse comum frente a essa problemática e, dessa forma, justificando a apresentação da proposta, vedando a nomeação de comissionados condenados pela Justiça por atos previstos na Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública.

**Para tanto,** fica acrescido o inciso XIV, no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.533/2012, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

“Art. 1º (...)  
(...)”

XIV - os que forem condenados em decisão transitada em julgado até comprovado cumprimento da pena, em situações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações.”

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**